



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano VI • Nº 1243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de** **Adustina publica:**

- **Rescisão Amigável- Contrato Administrativo Nº. 319/2020- Despacho**  
– Empresa: Campos Construtora Ltda – Me.
- **Extrato De Rescisão Amigável contrato De Execução De Obras De Pavimentação A Paralelepipedos Nº 319/2020 - Pessoa Jurídica:**  
Campos Construtora Ltda – Me.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PD3AKDHYDBQV2LLANYABIW

## Atos Administrativos



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.298.929-0001/89

### RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato Administrativo nº. 319/2020

### DESPACHO

**O MUNICÍPIO DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.298.929/0001-89, com endereço situado na Av. José Joaquim de Santana, s/n, centro, na cidade de Adustina, Estado da Bahia, CEP: 48.435-000, representado neste ato pelo **Prefeito PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, considerando as circunstâncias fáticas elencadas nos autos, em especial o superveniente interesse público e a conveniência administrativa; Considerando que a Administração, para buscar de maneira eficaz o interesse público, necessita ainda, se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim dever de atuação; Considerando que cumpre a administração promover prévia e motivada autorização para a rescisão do contrato administrativo, ainda que amigável, bem como fazer prevalecer o interesse público e Considerando sobretudo o atendimento ao Princípio da Legalidade, **DECIDE PELA AUTORIZAÇÃO**, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, da **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato administrativo nº. 319/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.298.929/0001-89 e a empresa **CAMPOS CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ n.º 02.135.233/0001-27, representada pelo Sr. ROMILTON CAMPOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 01.622.647-04 SSP/BA e CPF/MF nº 210.631.845-68.

Redija-se o competente Termo de Rescisão Amigável e dê ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Município de Adustina, Bahia, em 29 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município de Adustina - Bahia**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.298.929-0001/89

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS Nº 319/2020

**ESPÉCIE:** Contrato nº 319/2020 – **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** firmado entre o **MUNICÍPIO DE ADUSTINA, BAHIA, CNPJ Nº 16.298.929/0001-89**, e a Pessoa Jurídica **CAMPOS CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ n.º 02.135.233/0001-27**, representada pelo Sr. **ROMILTON CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 01.622.647-04 SSP/BA e CPF/MF nº 210.631.845-68. **OBJETO:** Rescisão Contratual Amigável, a partir da data de assinatura no termo de Rescisão, do contrato administrativo de execução de pavimentação a paralelepípedo de Ruas do Município de Adustina, Bahia, tombado sob nº 319/2020, com fundamento na Cláusula Décima do Instrumento Contratual e no artigo 79, inciso II, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico anexado aos autos, consignando-se que possível saldo remanescente e proporcional dos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pela administração serão quitados em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo, e que haverá devolução da caução, devidamente corrigida, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo rescisório, conforme justificado no processo administrativo de rescisão. **Paulo Sérgio Oliveira dos Santos – Prefeito Municipal e CAMPOS CONSTRUTORA LTDA – ME – Contratada. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020.**